



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária N° 1.529
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00256/2017

Referência : Processo nº 2016.5.01134

Interessado : Faculdade Senai- Rio – Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

EMENTA: Cadastramento do curso de especialização em engenharia naval e *offshore*.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o processo em epígrafe, relativo ao cadastramento do curso de especialização em engenharia naval e *offshore*, ministrado pela instituição de ensino denominada Faculdade Senai - Rio, na Tijuca, Município do Rio de Janeiro - RJ; considerando a Deliberação CED/RJ nº 120/2016, da Comissão de Educação e Decisão CEEM/RJ nº 798/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, favoráveis ao cadastramento do curso em referência, **DECIDIU:** com 51 (cinquenta e um) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção: 1) aprovar o cadastramento do curso de especialização em engenharia naval e *offshore*, ministrado pela instituição de ensino denominada Faculdade Senai - Rio, na Tijuca, Município do Rio de Janeiro – RJ, acrescentando-se a designação de especialista em engenharia naval e *offshore* ao título profissional atribuído inicialmente aos seus concluintes, porém sem o acréscimo de atribuições; 2) encaminhar o processo à unidade organizacional de cadastro para o efetivo cadastramento do curso em referência, inserção dos dados no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC e comunicado ao Confea em atendimento ao estabelecido na Decisão nº PL-1.727/2014, do Confea; e 3) após, encaminhar à fiscalização para que seja cumprida a Decisão Plenária do Confea, PL- 1599, de 2008, de 03/11/2008: “*Os profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, que exercerem a docência ensinando disciplinas profissionalizantes nos cursos de formação profissional, devem ser registrados no respectivo Regional, de acordo com sua formação profissional, conforme o que determina o art. 7º, alínea “d”, da Lei nº 5.194, de 1966*”. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista **REYNALDO BARROS**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABILIO VALERIO TOZINI, ALBERTO BALASSIANO, ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLAUDIO LUIZ LOPES DO NASCIMENTO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELOILTON SOARES PEREIRA DE SOUZA, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCIS BOGOSSIAN, GILBERTO ADIB COURI, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JEAN IGOR MARGEM, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSE CHACON DE ASSIS, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ANTONIO COSENZA, LUIZ ANTONIO FONSECA PUNARO BARATTA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBÃNEZ DUARTE, MARIO LUIZ BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, PAULO CESAR SMITH METRI, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RICARDO DE NORONHA VIEGAS e RÔMULO JUSTINO. Absteve-se de votar a senhora conselheira THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro AFFONSO PAULO GILANO DE MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2017.

**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Reynaldo Barros
Presidente**